

# Governo integrado

MARIA COELI SIMÕES PIRES

Secretária de Estado de Casa Civil e Relações Institucionais



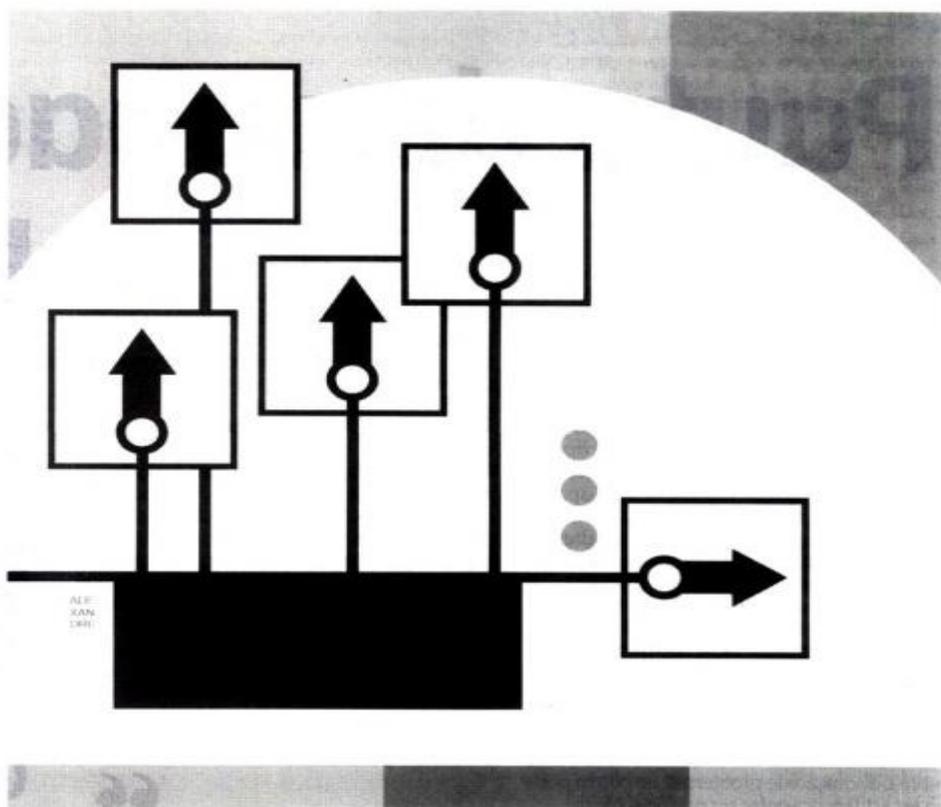
O governo de Minas passa a adotar um novo instrumento de gestão para acelerar as políticas públicas e dar maior transparência a elas. Sob a denominação de Conferência de Serviços, o Poder Executivo fortalece a modernização no

âmbito do Programa Estado em Rede, implantado no governo Antonio Anastasia, uma nova etapa do choque de gestão. Essa inovação administrativa reforça a ruptura com o modelo clássico de gestão, rigidamente hierarquizado e verticalizado, para promover uma gestão compartilhada, de forma horizontal, com a participação dos agentes públicos envolvidos na ação governamental, assumindo responsabilidades comuns e cumprindo prazos, metas e objetivos.

Foi assim que, inspirando-se em experiências de gestão da Itália e de Portugal, sem ignorar, contudo, os contornos próprios à realidade brasileira, o estado de Minas Gerais previu em sua nova estrutura orgânica, mediante a Lei Delegada 180/2011, esse novo instrumento de governança, chamado Conferência de Serviços. Em termos jurídicos, conforme a regulamentação estabelecida no Decreto Estadual 45.757/2011, Conferência de Serviços é "o instrumento de gestão transversal do desenvolvimento voltado para a decisão compartilhada de caráter interinstitucional ou inter-setorial, que simplifica a processualidade administrativa mediante a participação concomitante de todos os agentes decisórios e responsáveis pela instrução técnico-jurídica".

Em síntese, esse instrumento está voltado para a formação de consensos na esfera executiva de governo, cada vez mais em voga na pauta de uma administração pública moderna, estabelecendo um novo modo de inter-relação dos órgãos e entes que integram sua estrutura. Esse instrumento não se confunde, porém, com as conferências de políticas públicas, que também constituem importantes mecanismos de gestão democrática. Na realidade, a Conferência de Serviços vem incrementar a bem-sucedida prática administrativa de integração na tomada de decisões, que, em Minas, já conta com a Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças e o Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico, entre outros.

As conferências de serviços, por exemplo, serão utilizadas em situações em que haja dissensos ou impasses em questão que requeira atuação de diferentes órgãos ou entidades. Elas propiciam, pela negociação e concertação entre as partes, a desobstrução da pauta governamental, em vez de deixar assuntos relevantes adormecidos nas malhas complexas da burocracia. O pedido para realização dessas conferências será feito por secretários de Estado ou representantes máximos de entidades ou de órgãos autônomos ao governador e, sendo autorizada, a conferência deverá



Novo instrumento está voltado para a formação de consensos na esfera executiva de governo, cada vez mais em voga na pauta de uma administração pública moderna

ser agendada no prazo de 30 dias.

A fim de ter efetivo cumprimento, a conclusão dos trabalhos da Conferência de Serviços será consolidada em documento oficial denominado Ata da Conferência de Serviços, abrangendo todas as

decisões, por competências respectivas, e tendo caráter vinculante entre seus participantes, prevalecendo como acordo formal. Caberá à Secretaria de Estado da Casa Civil e Relações Institucionais, em articulação com a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, o controle e o acompanhamento de seu cumprimento.

Vale lembrar que, em sua raiz latina, a palavra conferência deriva do verbo "conferre", significando, exatamente, atuar juntos, que traduz, à perfeição, a filosofia que anima o Estado em Rede, ou seja, a de institucionalizar processos decisórios complexos que, de outra forma, poderiam alongar-se ou gerar decisões fragmentadas. Afirmamos, por isso, que esses são mecanismos de transversalidade administrativa, pois envolvem múltiplos interesses setoriais e, necessariamente, a participação dos diversos agentes competentes para atuar em relação a um dado núcleo problemático, seja em caráter normativo, instrutivo, consultivo, decisório ou de controle. Importante é ter a consciência, política e administrativa, de que esse esforço tem por objetivo, melhor servir ao verdadeiro destinatário da missão pública, que é a sociedade mineira, detentora última do poder estatal.